



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que será regida pela Lei nº 8666, de 21.06.93, em sua atual redação, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010 com alterações supervenientes, do Decreto nº 7.203 de 04.06.2010 e demais normas pertinentes, consoante condições e especificações constantes deste edital e nos anexos que o integram:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Identificação da Licitante

Anexo III – Proposta de Preços

Anexo IV – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Anexo V – Declaração sobre a Lei do Nepotismo

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII – Declaração de Visita

Anexo IX – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a concessão administrativa de uso de espaço físico, com área total de 67,76 m², localizado nas dependências internas do **Campus de Paranaíba**, situado à Avenida Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário - Paranaíba / MS tendo como finalidade específica a exploração de serviço de **cantina**, conforme detalhado no Anexo I.

2. DA ABERTURA

Data de abertura: 17 de novembro de 2016.

Horário: 10:30 horas (horário local)

Local: Campus de Paranaíba

Avenida Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário

Paranaíba / MS

Fones: (67) 3345-3585 - 3669-2102/2135

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação:

3.1.1 Pessoa jurídica cadastrada ou não no SICAF.

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



- 3.1.2 Pessoa jurídica com cadastro para exercer a atividade econômica inerente ao objeto, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.
- 3.1.3 No caso de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 123/2006, a Licitante deverá comprovar essa condição, mediante Certidão expedida pela Junta comercial de sua sede, seguindo o que dispõe o Art. 8º da IN 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, que deverá ser anexada à Declaração de Condição de Micro Empresa ou EPP a ser apresentada na fase de habilitação.
- 3.2 A Licitante poderá se fazer presente por seu representante ou pessoa legalmente habilitada e devidamente identificada junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPEL / UFMS, que poderá intervir nas diversas fases do Processo Licitatório, observado o disposto em lei, vedado obstar o andamento regular do procedimento.
- 3.3 Não serão aceitas cópias de documentos e/ou propostas reproduzidas via fac-símile, mesmo com a apresentação de originais.
- 3.4 Os licitantes interessados que ainda não possuam cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, DEVERÃO, caso se sagre vencedor deste certame, providenciar seu cadastro junto àquele sistema, imediatamente após a homologação deste, sob pena de não assinatura do contrato (inc. I, § 1º, Art. 1º do Dec. 3722/2001).
- 3.5 Não será aceita a participação no presente processo licitatório, de **CONCESSIONÁRIA** que esteja em litígio com a UFMS.
- 3.6 **A contratada não poderá manter em seus quadros cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da UFMS, em atenção à vedação contida no Decreto 7.203/2010. (Anexo V)**

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

- 4.1 Decairá do direito de impugnar, perante a **UNIVERSIDADE**, os termos deste Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, ou que o tendo aceito sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.2 Dos atos decorrentes deste Edital cabem recursos na forma da Lei nº 8.666/93, que deverão ser necessariamente fundamentados com as razões de fato e de direito e assinados por representante legal da recorrente, sob pena de indeferimento liminar.

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregao.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



4.3 Interposto recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de lei.

4.4 No curso do prazo recursal ou de impugnação de recurso os Autos do Processo ficarão com vista franqueada as interessadas no endereço contido no item 2. ou outro que vier ser indicado em notificação específica.

4.5 Decorrido o prazo recursal a adjudicatária será convocada para proceder à assinatura do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Os interessados deverão entregar os Envelopes 01 e 02, "HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA", respectivamente, devidamente fechados e de conformidade com o exigido pelo presente Edital, no endereço e até a data e horário indicados no item 2.

5.2 Deverão constar dos Envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", na sua parte externa, a razão social e o CNPJ da licitante, e os dizeres: "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL", "CONCORRÊNCIA", o número do Edital, o dia e a hora da abertura.

5.3 A UFMS não se responsabiliza por Documentação e Proposta que, enviadas por via postal, ou entregues em outros Setores que não o constante do item 2, não forem protocoladas até a data e o horário, fixados naquele item.

6 DA HABILITAÇÃO:

6.1 A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será confirmada por meio de consulta "ON LINE", após o recebimento dos envelopes.

6.2 O Envelope "HABILITAÇÃO" deverá conter:

- a) A declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(Anexo II)**.
- b) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador **(Anexo III)**
- c) Declaração de Elaboração Independente de proposta **(Anexo IV)**
- d) Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando o cadastro para a atividade econômica inerente ao objeto.

6.3 Será extraída pela CPEL / UFMS a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** da Pessoa Jurídica no sítio eletrônico www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, do fornecedor, conforme a Lei 12.740, de 07 de julho de 2011.



- 6.4 Ao licitante vencedor da melhor oferta, que **ainda não seja cadastrado no SICAF**, o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos para a Habilitação:

6.4.1 Habilitação jurídica:

- 6.4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.4.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 6.4.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.4.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.4.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.4.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 6.4.2.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 6.4.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 – E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



6.4.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.2.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.3 Documentos de Habilitação exigidos ao Licitante MEI-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

6.4.3.1. Certificado de Condição de Microempendedor Individual;

6.4.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.3.3. Cédula de Identidade;

6.4.3.4. Cadastro pessoa física – CPF;

6.4.3.5. Comprovante de endereço;

6.4.3.6. Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS;

6.4.3.7. Prova de regularidade perante o FGTS;

6.4.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.4.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7 DA PROPOSTA:

7.1 O Envelope "PROPOSTA" deverá conter:

7.1.1 Os dados do **Anexo II**, devidamente preenchidos, de preferência nele próprio, datilografados ou manuscritos com clareza, sem emendas ou rasuras, apresentado em 01(uma) via.

7.1.1.1A indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

7.1.1.2 Declaração expressa de que possui total conhecimento e concordância com os termos do edital, bem como de seus respectivos anexos e de que os preços ofertados correspondem integralmente ao objeto de licitação.

7.1.2 A Proposta de Preço - **Anexo III** constando o valor a ser pago pela concessão.

7.1.3 Declaração de que visitou o espaço a ser concedido - **Anexo VIII**.



8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DO EXAME DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura dos Envelopes, o exame da Documentação e o julgamento das Propostas serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL / UFMS, em sessão pública no dia e hora determinados no item 02, lavrando-se Ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

8.1.1 Deverão os membros da Comissão e os licitantes presentes rubricar os Documentos e as Propostas apresentados.

8.2 A Comissão Permanente de Licitação – CPEL / UFMS poderá solicitar das proponentes, em qualquer fase da Licitação, informações ou esclarecimentos complementares visando à instrução do Processo, não se admitindo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta. Competir-lhe-á desclassificar aquelas que: não obedeceram às especificações do objeto licitado e as condições preestabelecidas; não atenderem as normas legais pertinentes; que forem apresentadas de maneira que possam suscitar dúvidas ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; preços global ou unitário excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que no presente Edital não se fixe limite mínimo de preços.

8.3 Abertas as Propostas a Comissão Permanente de Licitação – CPEL / UFMS poderá transferir o seu exame e julgamento para outro dia, hora e local, fundamentando em Ata as razões do procedimento.

8.4 Esta licitação poderá ser suspensa, revogada total ou parcialmente, por razões de interesse público e deverá ser anulada por ilegalidade.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será julgada vencedora a proposta que apresentar o **maior valor mensal pela concessão** do espaço e estiver de acordo com todas as condições deste Edital.

9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Ocorrendo a inexecução total ou parcial compromisso assumido com a UFMS neste edital, garantida a prévia defesa, se aplicarão à Licitante vencedora, as penalidades delineadas neste Edital, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.



10.2 A infração, pela Licitante vencedora das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UFMS, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

a) Advertência;

b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);

c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

10.3 Se a Licitante ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UFMS, recusar-se ou atrasar injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As multas constantes no item 10.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado de eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



10.5 A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurará inexecução do contrato

10.6 A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A UFMS deverá comunicar à Licitante vencedora a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Licitante vencedora. Em caso de não conseguir localizar a Licitante vencedora, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a Licitante deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

10.8 A exceção das sanções de “Advertência” e de “Multa de Mora”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

10.9 As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

10.10 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da UFMS, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela Licitante vencedora, sujeitando-se à análise e aceitação da UFMS.

10.11 A Licitante não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

10.12 É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993.

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



10.13 Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração mediante Processo Administrativo.

11. DO PAGAMENTO

11.1 A forma de pagamento dos valores devidos por consumo está fixada na minuta de contrato - **Anexo VIII**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, se recair em dia sem expediente na Universidade.

12.2 Não havendo expediente na Universidade na data marcada, a Sessão Pública referida no Item 2 será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo se ocorrer motivo de força maior que a impeça, sendo de tudo informadas as licitantes.

12.3 Os prazos referidos neste Edital, salvos as exceções nele contidas e em Lei, serão contados em dias corridos.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação – CPEL / UFMS, no interesse público, poderá releva omissões puramente formais, desde que não impliquem em infringência das condições estabelecidas neste Edital e nas disposições da Lei n. 8666/93.

12.5 A Comissão Permanente de Licitação – CPEL / UFMS divulgará o resultado deste Edital através de publicação no Diário Oficial da União.

Campo Grande-MS, _____.

Marcelo Gomes Soares
Pró-Reitor de Administração



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA
REGIME DE EXECUÇÃO	MAIOR OFERTA
SOLICITANTE	CAMPUS DE PARANAÍBA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a concessão administrativa de uso de espaço físico, com área total de 67,76 m², localizado nas dependências internas do **Campus de Paranaíba**, situado à Avenida Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário - Paranaíba / MS tendo como finalidade específica a exploração de serviço de **cantina**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Câmpus de Paranaíba está desprovido do serviço de cantina/lanchonete devido ao fim do contrato n.º 22/2011-UFMS, assim, é necessário atender a demanda da comunidade universitária que circula diariamente nas dependências da unidade. A disponibilidade deste serviço de necessidade contínua é imprescindível para o bom desenvolvimento das atividades do Campus de Paranaíba.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação:

3.1.1 Pessoa jurídica cadastrada ou não no SICAF.

3.1.2 Pessoa jurídica com cadastro para exercer a atividade econômica inerente ao objeto, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

3.1.3 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 123/2006, a Licitante deverá comprovar essa condição, mediante Certidão expedida pela Junta comercial de sua sede, seguindo o que dispõe o Art. 8º da IN 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, que deverá ser anexada à Declaração de Condição de Micro Empresa ou EPP a ser apresentada na fase de habilitação.

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



- 3.2 A Licitante deverá entregar os envelopes com a habilitação e a proposta, na Secretaria de Apoio Administrativo do Câmpus de Paranaíba no período estabelecido em edital para credenciamento, os quais serão encaminhados para a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPEL / UFMS.
- 3.3 A Licitante poderá se fazer presente por seu representante ou pessoa legalmente habilitada e devidamente identificada junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPEL / UFMS, que poderá intervir nas diversas fases do Processo Licitatório, observado o disposto em lei, vedado obstar o andamento regular do procedimento.
- 3.4 Não serão aceitas cópias de documentos e/ou propostas reproduzidas via fac-símile, mesmo com a apresentação de originais.
- 3.5 Não será aceita a participação no presente processo licitatório, de **CONCESSIONÁRIA** que esteja em litígio com a UFMS.
- 3.6 **Os licitantes interessados que ainda não possuam cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, DEVERÃO, caso se sagre vencedor deste certame, providenciar seu cadastro junto àquele sistema, imediatamente após a homologação deste, sob pena de não assinatura do contrato (inc. I, § 1º, Art. 1º do Dec. 3722/2001).**

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1 O **valor mínimo** admitido para a concessão de uso do espaço físico é de **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais**.
- 4.2 O valor mensal a ser pago pelo consumo de energia elétrica será medido pela quantidade de quilowatt-hora consumida, que será tarifada pelo valor cobrado na tabela da concessionária de energia, grupo B.
- 4.3 O início da execução do contrato deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias após assinatura.

5. DO ESPAÇO FÍSICO

- 5.1 O espaço deverá destinar-se única e exclusivamente à exploração de serviços de cantina/lanchonete.
- 5.2 Alterações ou modificações no espaço físico oriundo desta concessão, tais como obras, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc, são de inteira responsabilidade da empresa e devem ser acompanhadas por um profissional

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



capacitado para a mesma e submetida à aprovação prévia da Coordenadoria de Projetos e Obras da UFMS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 Da Contratada

- a) Visitar o local a ser concedido;
- b) Instalar medidores de água e energia elétrica;
- c) Oferecer aos usuários da área comercial, produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda;
- d) A contratada deverá disponibilizar todo mobiliário necessário ao atendimento dos serviços contratados;
- e) Não utilizar nas adjacências do espaço concedido, mesas e cadeiras que possam obstruir a passagem no local;
- f) Não utilizar o espaço concedido para a preparação de refeições e, no caso de realização de frituras, deverá instalar exaustor com capacidade suficiente a não permitir a exalação de odores, sob pena de impossibilidade e funcionamento.
- g) Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica, e demais despesas que incidirem na utilização do espaço concedido e os decorrentes da atividade explorada, especialmente obrigações fiscais, encargos trabalhistas e sociais, seguros acidentais, segurança, etc;
- h) Não proceder qualquer modificação no imóvel objeto da concessão, sem expresse consentimento da UFMS;
- i) Exercer as atividades das 12h30min às 22h00min de segunda à sexta-feira;
- j) Os horários do período matutino e aos sábados serão acordados previamente com a direção do Campus, quando houver necessidade de funcionamento;
- k) Nos meses em que houver férias da comunidade acadêmica ou paralisação superior a 30(trinta) dias das atividades acadêmicas, por motivo de greve, caso fortuito ou força maior, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor pago pela concessão;
- l) Manter o espaço concedido e suas adjacências em perfeita condição de limpeza, higiene, recolhendo o lixo nos locais apropriados;
- m) Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço concedido;
- n) Permitir que a UFMS fiscalize as condições de uso dos produtos objeto de comercialização, acatando suas eventuais recomendações;
- o) Afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990;
- p) Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez, podendo a Direção do

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



Câmpus de Paranaíba solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Universidade;

- q) Colocar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
- r) Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão fazer uso de uniforme e crachás de identificação, para a melhor identificação dos usuários, bem como equipamentos de higiene;
- s) Entregar automaticamente o espaço cedido ao término da vigência do contrato, caso não houver aditamento para prorrogação.
- t) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Universidade e de terceiros.

6.2 Da Contratante

- a) Exercer a fiscalização sobre o espaço cedido por meio de servidores especialmente designados para esse fim;
- b) Exercer, através da Direção do Campus de Paranaíba, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão;
- c) Notificar, por escrito, a empresa contratada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
- b) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O valor da concessão será ajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV;
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado conforme descrito pelo edital;
- 7.3 Após assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar suas atividades;
- 7.4 A contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE

- 1 - RAZÃO SOCIAL: _____
- 2 - FANTASIA: _____ CNPJ: _____
- 3 - ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
- 4 - CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
- 5 - TELEFONE: _____ FAX: _____
- 6 - NOME PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____
- 7 - NOME PESSOA PARA CONTATO: _____ FONE _____
- 8 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

**“DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTA
CONCORRÊNCIA”**

Assinatura da licitante

Obs: Ao utilizar os anexos como modelo remover os timbres do órgão.



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

Item 01 – Concessão administrativa de uso de espaço físico, para exploração exclusiva de cantina, no campus de Paranaíba, área total de 67,76m².

a) O valor mensal proposto pela concessão: R\$
_____ (_____)

Assinatura da licitante



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, CNPJ
_____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, / _____ /2016
(local)

Assinatura da licitante



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO V
DECLARAÇÃO – Decreto n.º 7.203/2010.

_____, CNPJ n.º _____,
_____, com sede na _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência n.º **06/2016**, **DECLARA** expressamente, sob pena da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por conjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da UFMS, em atenção à vedação contida no Decreto 7.203/2010 (Lei do Nepotismo).

_____, / _____ /2016
(local)

Assinatura da licitante



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal.

(local) _____, _____ / _____ /2016

Carimbo /assinatura da licitante



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante / Consórcio), para fins do disposto no item 6.2 do Edital da Concorrência **10/2016**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar da Concorrência acima especificado foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência acima especificada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência acima especificada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação **UNIVERSIDADE** Federal de Mato Grosso do Sul antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ / ____ /2016
(local)

Carimbo/ assinatura representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, (com identificação completa).

– Obs.: emitir em papel que identifique a licitante.



**Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISITA**

Em cumprimento ao disposto no Edital, subitem 7.1.3, declaro que visitei e tenho conhecimento do espaço a ser concedido para a exploração das atividades de lanchonete escolar.

(local) _____, _____ / _____ /2016

Assinatura da licitante



Processo 23456.000154/2015-33
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL E _____.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674 de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Marcelo Gomes Soares, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria n.º 189, de 02/03/2015, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____ representada na forma de seus atos constitutivos, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo Licitatório n.º **23456.000154/2015-33- Concorrência n.º 10/2016**, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, com a finalidade específica de exploração de serviço de **cantina**, com fundamento na Lei n.º 8666/93 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

1.1 - As contratantes adotam neste ajuste as designações simplificadas de **“UNIVERSIDADE”** para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e **“CONCESSIONÁRIA”** para

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a concessão administrativa de uso de espaço físico, com área total de 67,76 m², localizado nas dependências internas do Campus de Paranaíba, situado à Avenida Pedro Pedrossian, 725 – Bairro Universitário - Paranaíba / MS, conforme adjudicado no Processo n.º **23456.000154/2015-33** - Concorrência nº **06/2016**, do qual este é integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. – O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.



3.1.1 – Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.1.2 - O prazo para início da execução do objeto deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato

3.2 - O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. – Constituem-se em obrigações da contratante em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei 8.666/93, as seguintes:

I – DA UNIVERSIDADE:

- a) Exercer a fiscalização sobre o espaço cedido por meio de servidores especialmente designados para esse fim;
- b) Exercer, através da Direção do Campus de Paranaíba, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão;
- c) Notificar, por escrito, a empresa contratada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
- d) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

II - DA CONCESSIONÁRIA

- a) Visitar o local a ser concedido;
- b) Instalar medidores de água e energia elétrica;
- c) Oferecer aos usuários da área comercial, produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda;
- d) A contratada deverá disponibilizar todo mobiliário necessário ao atendimento dos serviços contratados;
- e) Não utilizar nas adjacências do espaço concedido, mesas e cadeiras que possam obstruir a passagem no local;
- f) Não utilizar o espaço concedido para a preparação de refeições e, no caso de realização de frituras, deverá instalar exaustor com capacidade suficiente a não permitir a exalação de odores, sob pena de impossibilidade e funcionamento.
- g) Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica, e demais despesas que incidirem na utilização do espaço concedido e os decorrentes da atividade explorada,

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



- especialmente obrigações fiscais, encargos trabalhistas e sociais, seguros acidentais, segurança, etc;
- h) Não proceder qualquer modificação no imóvel objeto da concessão, sem expresse consentimento da UFMS;
 - i) Exercer as atividades das 12h30min às 22h00min de segunda à sexta-feira;
 - j) Os horários do período matutino e aos sábados serão acordados previamente com a direção do Campus, quando houver necessidade de funcionamento;
 - k) Nos meses em que houver férias da comunidade acadêmica ou paralisação superior a 30(trinta) dias das atividades acadêmicas, por motivo de greve, caso fortuito ou força maior, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor pago pela concessão;
 - l) Manter o espaço concedido e suas adjacências em perfeita condição de limpeza, higiene, recolhendo o lixo nos locais apropriados;
 - m) Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço concedido;
 - n) Permitir que a UFMS fiscalize as condições de uso dos produtos objeto de comercialização, acatando suas eventuais recomendações;
 - o) Afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990;
 - p) Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez, podendo a Direção do Câmpus de Paranaíba solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Universidade;
 - q) Colocar número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
 - r) Os funcionários que atuarão na área de concessão deverão fazer uso de uniforme e crachás de identificação, para a melhor identificação dos usuários, bem como equipamentos de higiene;
 - s) Entregar automaticamente o espaço cedido ao término da vigência do contrato, caso não houver aditamento para prorrogação.
 - t) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Universidade e de terceiros.

4.2 Demais condições:

4.2.1 O espaço deverá destinar-se única e exclusivamente à prestação de serviços de reprografia.

4.2.2 Alterações ou modificações no espaço físico oriundo desta concessão, tais como obras, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc, são de inteira responsabilidade da empresa e devem ser acompanhadas por um profissional capacitado



para a mesma e submetida à aprovação prévia da Coordenadoria de Projetos e Obras da UFMS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. – Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observando o interesse público; excetuada a vigência, conforme prevista na CLÁUSULA 3ª.

5.2. – Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e outras disposições aplicáveis, respeitadas as mesmas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 – O valor mensal ajustado, pela concessão de uso do espaço físico descrito na Cláusula Segunda é de R\$ ().

6.2 – O valor total ajustado, pelo período de vigência deste contrato, na data de sua publicação, corresponde a R\$(.....).

6.3 Nos meses em que houver férias da comunidade acadêmica ou paralisação superior a trinta dias das atividades acadêmicas, por motivos de greve, caso fortuito ou força maior, será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor pago pela concessão.

6.4 - O reajuste de preços deste contrato será feito com base na variação do IGPM divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação a ser aplicada a qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente o valor da concessão de uso do espaço e do consumo de energia elétrica, através de depósito pela Guia de Recolhimento da União, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Conta Única da UFMS, no código identificador, que será fornecido pela UFMS.



7.2 – O pagamento a que se refere o item anterior, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o que será constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor em atraso, inclusive com a incidência de juros previstos em lei.

7.3 - O atraso no pagamento por período superior a 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, dará ensejo à **UNIVERSIDADE** de providenciar a imediata restituição do espaço objeto da concessão, ficando desde já ciente a **CONCESSIONÁRIA**, de seu impedimento de ingressar com ação judicial reivindicando sua permanência no espaço.

7.4 – Para efeito de controle e recebimento, os meses deverão ser considerados do 1º ao último dia; no caso de início do contrato em período diferente, deverá ser recolhido o valor do início até o último dia do mês.

CLÁUSULA OITAVA –DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

8.1 - Findo o contrato, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a devolver à Universidade o espaço objeto deste Contrato.

8.2 – O não atendimento do item acima dará ensejo à **UNIVERSIDADE** de promover a desocupação extrajudicial, sem necessidade de determinação judicial.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial compromisso assumido com a UFMS neste edital, garantida a prévia defesa, se aplicarão à Licitante vencedora, as penalidades delineadas neste Edital, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 - A infração, pela **CONCESSIONÁRIA** das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela **UNIVERSIDADE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);
- c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

9.3 - Se a **CONCESSIONÁRIA** ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela **UNIVERSIDADE**, recusar-se ou atrasar injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As multas constantes no item 10.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado de eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurará inexecução do contrato

9.6 - A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A **UNIVERSIDADE** deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA** a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do

Coordenadoria de Gestão de Materiais (CGM/PRAD/UFMS)

Rua Senador Filinto Muller, 1.555 – Vila Ipiranga
Fone: (0xx67) 3345-3513 – 3345.3585 –E-mails: pregão.prad@ufms.br
79074-460 - CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL



recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da **CONCESSIONÁRIA**. Em caso de não conseguir localizar a **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

9.8 - A exceção das sanções de “Advertência” e de “Multa de Mora”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

9.9 - As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

9.10 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **UNIVERSIDADE**, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela **CONCESSIONÁRIA**, sujeitando-se à análise e aceitação da **UNIVERSIDADE**.

9.11 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

9.12 - É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993.

9.13 - Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração mediante Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. – Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infrigência de disposição da Lei 8.666/93, com as devidas cominações legais, cabendo à parte prejudicada denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais.



10.2 – Da mesma forma o presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa conjunta das partes, através de acordo expresso e unilateralmente pela **UNIVERSIDADE**, havendo conveniência e interesse público, devidamente justificados, sendo necessária comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. – Para dirimir questões oriundas deste contrato é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sub-seção de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias perante testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Campo Grande, MS, de de 2016.

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Concessionária

Testemunhas: 1- _____ 2- _____